



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 599/2004

Autoriza Assinar Convênio com a FANORTE – Faculdades Integradas Norte Capixaba

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para formação continuada de Professores em nível de Pós Graduação das ECORMs – Escolas Comunitárias Rurais Municipais de Jaguaré, com a FANORTE - Faculdades Integradas Norte Capixaba, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.740.830/0001-80, estabelecida na Rua Filogônio Peixoto s/nº, Bairro Aviso, em Linhares Espírito Santo, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
073 – Divisão de Ensino Fundamental – Ações Governamentais objetivando a formação continuada de Professores do Ensino Fundamental;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
(Ficha 304).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e quatro (2004).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo